

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 008.984/2021-2

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021**

Data de Abertura: 02/06/2021 às 09:30 no sítio

www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF

Valor estimado

R\$ 50.044,92 (cinquenta mil quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 28/05/2021 para os endereços cpl@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 28/05/2021 para os endereços cpl@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br**Observações Gerais**

Local de entrega: Os serviços presenciais serão executados nas dependências do Edifício Sede e Anexos do **Tribunal de Contas da União - TCU** (Datacenter principal: SAFS - Quadra 04 - Lote 01 - 70042-900 Brasília - DF) e eventualmente, por solicitação específica, no site de Contingência do TCU localizado no **Tribunal Superior do Trabalho - TST** (SAFS - Quadra 08 - Lote 01 - 70070-600 Brasília (DF.))

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 150,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Tribunal de Contas da União - TCU e este Pregoeiro, designado pela [Portaria-Selip nº 06, de 27 de Janeiro de 2021](#), levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da [Lei n.º 10.520/2002](#), do [Decreto n.º 10.024/2019](#), da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) e, subsidiariamente, da [Lei n.º 8.666/1993](#) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02 de junho de 2021

HORÁRIO: 9h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a [contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros \(togas\), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.](#)

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em [R\\$ 50.044,92 \(cinquenta mil quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos\)](#), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. **consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;**

4.2. **cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;**

4.3. **empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;**

4.4. **empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;**

4.5. **empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;**

4.6. **empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;**

4.7. **empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;**

4.8. **quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;**

4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.9. **sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;**

4.10. **empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;**



- 4.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria às dependências do TCU para realização dos serviços.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. [A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.](#)

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

- 11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

- 11.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

11.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para **contratação**, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



23. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
25. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 25.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 25.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, **devidamente preenchida na forma do Anexo V - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 2h (**duas horas**), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
28. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
29. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 29.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 29.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 29.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 29.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio da **planilha contendo a proposta de preços** quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 29.5.** Não serão aceitas propostas com valor **unitário ou global** superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 29.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 29.5.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 29.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 30.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 31.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

- 32.** A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 33.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.
- 34.** O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:



- 34.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 34.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 35.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 36.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do **seguinte documento**, para fins de **regularidade trabalhista**:
- 36.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 37.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 37.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 37.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 38.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 38.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 38.2.** Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
- 39.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverá ser apresentado:
- 39.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de lavanderia em quantidade igual ou superior a 4.121 peças ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimativa total a ser contratada.
- 40.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.



41. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
42. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
43. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.
44. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
45. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 45.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 45.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 45.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 45.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 45.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 45.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 45.6. **Havendo** alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



45.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

45.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

45.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

46. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

47. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

48. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

48.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

48.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

48.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

49. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 008.984/2021-2 franqueada aos interessados.

50. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

51. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

52. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



53. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

54. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **globalmente à licitante vencedora**.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

55. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para **assinatura do contrato**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

55.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada **pela licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

56. O prazo para **assinatura do contrato**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pela licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

57. Por ocasião da **assinatura do contrato**, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

58. Quando a **licitante** convocada não **assinar o contrato** no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para **assinar o contrato** após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

59. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

59.1. cometer fraude fiscal;

59.2. apresentar documento falso;

59.3. fizer declaração falsa;

59.4. comportar-se de modo inidôneo;

59.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

59.5. não **assinar o contrato** no prazo estabelecido;

59.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

59.7. não mantiver a proposta.

60. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as



comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

60.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

61. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tcu.gov.br e nathaliabb@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

62. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

63. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

64. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tcu.gov.br e nathaliabb@tcu.gov.br.

65. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

66. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

67. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

67.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

67.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

68. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



69. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

69.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

70. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

71. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

72. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS

73. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

73.1. Anexo I - Termo de Referência;

73.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

73.3. Anexo III - Orçamento Estimativo;

73.4. Anexo IV - Nível Mínimo de Serviço – NMS;

73.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

73.6. Anexo VI - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XX - DO FORO

74. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 21 de maio de 2021

Nathália Brilhante Barbosa
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF, conforme Especificações Técnicas dos Serviços, constantes no **Anexo II**.

B – DA DEMANDA

2. A demanda anual estimada dos serviços de lavanderia é apresentada no quadro abaixo:

Peça	Descrição da Peça	Unidade	Quantidade Anual
1	Bandeiras	Unidade	6
2	Calças	Unidade	5
3	Camisas	Unidade	5
4	Camisola	Unidade	35
5	Campo cirúrgico	Unidade	200
6	Cobertores	Unidade	5
7	Colchas	Unidade	20
8	Compressas	Unidade	300
9	Cortinas	m ²	5
10	Forros	m ²	5
11	Fronhas	Unidade	2.500
12	Guardanapos	Unidade	800
13	Hamper	Unidade	5
14	Jalecos brancos e rosa	Unidade	700
15	Lençóis	Unidade	1.800
16	Paletós	Unidade	5
17	Panos de prato	Unidade	600
18	Persianas	m ²	10
19	Poltronas	Unidade	1
20	Sofá 3 lugares	Unidade	1
21	Sofá 2 lugares	Unidade	1
22	Tapetes	m ²	10



23	Toalhas de banho	Unidade	5
24	Toalhas de mesa, grandes	Unidade	150
25	Toalhas de mesa, pequenas	Unidade	150
26	Toalhas de rosto	Unidade	900
27	Togas dos ministros	Unidade	5
28	Travesseiros	Unidade	12

C – DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

Item	Descrição do Item	Valor Mensal Estimativo (R\$)	Valor Anual Estimativo (R\$)
1	Serviços de lavanderia para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.	4.170,41	50.044,92

Valor Anual Estimativo da Contratação: R\$ 50.044,92 (cinquenta mil quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Valor Mensal Estimativo da Contratação: R\$ 4.170,41 (quatro mil cento e setenta reais e quarenta e um centavos).

D – DO LOCAL DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS EM QUE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

3. Os locais de retirada e devolução das peças em que serão realizados os serviços de lavanderia são o Edifício Sede, Anexos I, II e III, que formam o complexo da sede do Tribunal de Contas da União, e o Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, conforme endereços abaixo:

3.1. Tribunal de Contas da União – Edifício Sede e Anexos I, II e III: SAFS, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900;

3.2. Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU: Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Lote 03, Brasília/DF, CEP: 72.200-000.

4. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

E – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido em cláusula contratual.

6. A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.



F – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Não será exigida garantia de execução, conforme estabelecido em cláusula contratual.

G – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

8. Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem - Secop/Disop/Senge.

H – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9. Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop/Disop/Senge.

I – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

10. Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/Secof.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - 1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União;
 - 1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - 1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

B – PREPOSTO

2. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 2.1. O preposto deverá se apresentar à unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, que poderá ser físico ou em solução de TI, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.
 - 2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
 - 2.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

C – DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições gerais do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Anexo:
 - 3.1. Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
 - 3.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
 - 3.3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - 3.4. Observar normas de comportamento profissional;
 - 3.5. Cumprir as normas internas do órgão;



- 3.6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 3.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.8. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.9. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- 3.10. Tratar todos com urbanidade;
- 3.11. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de FISCALIZAÇÃO;
- 3.12. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

D – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

4. São atribuições da CONTRATADA:
 - 4.1. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
 - 4.2. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
 - 4.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos; e
 - 4.4. Comunicar à FISCALIZAÇÃO ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
5. Os serviços correspondem à lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de Ministros (togas), tapetes e outros.
6. No caso de cortinas, quando necessária, a CONTRATADA deverá efetuar a sua restauração geral (colocação de gravatas, argolas, carrinhos e puxadores, substituição de trilhos estragados ou defeituosos, adequação de barra ao piso, pequenos remendos e outros serviços da mesma natureza).
7. A CONTRATADA tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apanhar o material a ser submetido aos serviços de lavanderia, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
8. O prazo de execução dos serviços, contado da retirada do material do Tribunal de Contas da União, é de, no máximo, 3 (três) dias úteis, observadas as suas condições.



9. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.
10. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo titular do Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop, ou por servidor formalmente designado para esse fim.
11. A execução dos serviços estará concluída após a posterior colocação ou entrega do material e o aceite da fiscalização.

E – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12. Quando do recebimento do serviço a FISCALIZAÇÃO deverá:
 - 12.1. Verificar se as peças encaminhadas para a realização dos serviços estão lavadas e passadas adequadamente;
 - 12.2. Verificar se o quantitativo das peças retornou em número igual ao que foi retirado;
 - 12.3. Verificar se não houve algum tipo de avaria nas peças, tais como: rasgos, queimaduras, manchas e outros.
13. A FISCALIZAÇÃO, ao constatar que as peças entregues não foram lavadas, nem passadas adequadamente, que o quantitativo de peças entregues para realização dos serviços não retornou em número igual ao retirado e/ou a existência das avarias nas peças, deverá emitir Ordem de Serviço, para que a CONTRATADA providencie o saneamento das referidas ocorrências.
14. A ausência de emissão de Ordem de Serviço referente ao recebimento das peças significará que os serviços foram devidamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. A seguir constam os valores estimativos para a prestação dos serviços. No entanto, é de total responsabilidade da licitante a elaboração da proposta segundo suas condições particulares de fornecimento e prestação dos serviços, observados os critérios de exequibilidade e de aceitabilidade unitário e global previstos neste Edital e em seus Anexos.

Peça	Descrição da Peça	Unidade	Quantidade Estimativa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bandeira	unidade	6	11,09	66,54
2	Calças	unidade	5	8,37	41,85
3	Camisas	unidade	5	8,57	42,85
4	Camisola	unidade	35	6,00	210,00
5	Campo cirúrgico	unidade	200	3,52	704,00
6	Cobertores	unidade	5	12,34	61,70
7	Colchas	unidade	20	11,91	238,20
8	Compressas	unidade	300	2,74	822,00
9	Cortinas	m ²	5	10,11	50,55
10	Forros	m ²	5	4,16	20,80
11	Fronhas	unidade	2.500	3,84	9.600,00
12	Guardanapos	unidade	800	3,77	3.016,00
13	Hamper	unidade	5	4,72	23,60
14	Jalecos brancos e rosa	unidade	700	11,90	8.330,00
15	Lençóis	unidade	1.800	8,05	14.490,00
16	Paletós	unidade	5	14,82	74,10
17	Panos de prato	unidade	600	3,22	1.932,00
18	Persianas	m ²	10	17,88	178,80
19	Poltronas	unidade	1	29,00	29,00
20	Sofás 3 lugares	unidade	1	79,00	79,00
21	Sofás 2 lugares	unidade	1	58,00	58,00
22	Tapetes	m ²	10	18,23	182,30
23	Toalhas de banho	unidade	5	5,60	28,00
24	Toalhas de mesa, grandes	unidade	150	25,06	3.759,00
25	Toalhas de mesa, pequenas	unidade	150	14,84	2.226,00



26	Toalhas de rosto	unidade	900	3,99	3.591,00
27	Togas dos ministros	unidade	5	27,15	135,75
28	Travesseiros	unidade	12	4,49	53,88
Valor Total Anual Estimativo da Contratação (R\$)					50.044,92
Total Mensal Estimativo da Contratação (R\$)					4.170,41



ANEXO IV – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS

1. O Nível Mínimo de Serviço exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com o nível mínimo exigido, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.
2. A qualidade esperada se traduz na entrega das peças listadas na tabela constante da letra “B” do Anexo I - Termo de Referência devidamente limpos, intactos, sem danificações, sem manchas e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.
3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo.
5. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, de modo que o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas.
6. Ao final de cada período avaliativo (mensal) a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.
7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias corridos para apresentar justificativas referentes às ocorrências que possam impactar no valor da fatura, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

8. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências **mensais**.
9. O Número de ocorrências será definido formalmente por emissões de Ordens de Serviço – OS, pelo Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop/Disop/Senge.
10. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de Ordens de Serviço abertas em razão da constatação das ocorrências citadas **na cláusula contratual que trata do recebimento dos serviços**, para correção, de forma a reestabelecer as condições adequadas à contratação, bem como na ocorrência de descumprimento do prazo de retirada e do prazo de entrega dos itens constantes **na cláusula contratual que trata dos prazos de execução**.
11. Todas as OS, enquadradas como falha, serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito (ótimo, bom ou regular), conforme tabela abaixo.
12. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido.



13. As ocorrências são dispostas em 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Avaliação da Fiscalização

Atividade crítica Ocorrências Mensais	Nota	Fator de Qualidade	Conceito
De 0 – 2 ocorrências	10 pontos	100%	Ótimo
De 3 – 4 ocorrências	9,5 pontos	95%	Bom
Até 6 ocorrências	90 pontos	90%	Regular

14. As ocorrências a serem consideradas na avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO são as seguintes:

- 14.1. Descumprimento do prazo de retirada das peças até 2 (dois) dias;
- 14.2. Descumprimento do prazo de entrega das peças até 2 (dois) dias; e
- 14.3. Não aceitação das peças pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o disposto na cláusula contratual que trata do recebimento dos serviços, e consequente devolução para correção do serviço.

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

15. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento Mensal
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Peça	Descrição da Peça	Unidade	Quantidade Estimativa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bandeira	unidade	6		
2	Calças	unidade	5		
3	Camisas	unidade	5		
4	Camisola	unidade	35		
5	Campo cirúrgico	unidade	200		
6	Cobertores	unidade	5		
7	Colchas	unidade	20		
8	Compressas	unidade	300		
9	Cortinas	m ²	5		
10	Forros	m ²	5		
11	Fronhas	unidade	2.500		
12	Guardanapos	unidade	800		
13	Hamper	unidade	5		
14	Jalecos brancos e rosa	unidade	700		
15	Lençóis	unidade	1.800		
16	Paletós	unidade	5		
17	Panos de prato	unidade	600		
18	Persianas	m ²	10		
19	Poltronas	unidade	1		
20	Sofás 3 lugares	unidade	1		
21	Sofás 2 lugares	unidade	1		
22	Tapetes	m ²	10		
23	Toalhas de banho	unidade	5		
24	Toalhas de mesa, grandes	unidade	150		
25	Toalhas de mesa, pequenas	unidade	150		
26	Toalhas de rosto	unidade	900		
27	Togas dos ministros	unidade	5		
28	Travesseiros	unidade	12		



Valor Total Proposto para a Contratação (R\$)

Total Mensal Proposto para a Contratação (R\$)

Observação:

1. É de total responsabilidade da licitante a elaboração da proposta segundo suas condições particulares de fornecimento e prestação dos serviços, observados os critérios de exequibilidade e de aceitabilidade unitário e global previstos neste Edital e em seus Anexos.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED]/20 [REDACTED] QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E [REDACTED] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, EM BRASÍLIA-DF.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/[REDACTED]-[REDACTED], representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso [REDACTED] do art. [REDACTED] da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º [REDACTED], de [REDACTED].

CONTRATADA: [REDACTED], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [REDACTED], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 008.984/2021-2 (Pregão Eletrônico [REDACTED]/20 [REDACTED]), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20 [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual estimativo deste contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correrá conforme a Nota de Empenho _____ n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. A CONTRATADA tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apanhar o material a ser submetido aos serviços de lavanderia, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5. O prazo de execução dos serviços, contado da retirada do material do Tribunal de Contas da União, é de, no máximo, 3 (três) dias úteis, observadas as suas condições.

6. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de ____/____/____ a ____/____/____.

8. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 8.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 8.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
- 8.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

10. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º / 20, deve:

- 11.1.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.2.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.3.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.4.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.5.** indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
 - 11.5.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 11.6.** responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços em suas próprias dependências;
- 11.7.** responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.8.** comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.9.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.10.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 11.11.** refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.12.** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;



- 11.13.** coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.14.** pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- 11.15.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.16.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- 11.17.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.18.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.19.** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
 - 11.19.1.** utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - 11.19.2.** racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 11.19.3.** substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
 - 11.19.4.** utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- 12.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 13.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 13.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 13.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 13.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 14.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º / 20, deve:
 - 14.1.** expedir as Ordens de Serviço;



- 14.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 14.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 14.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 14.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 14.6. impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato;
- 14.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato; e
- 14.8. realizar as avaliações previstas no Anexo IV – Nível Mínimo de Serviço – NMS, do Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/20[REDACTED].

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Contas da União, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a seguinte documentação:
 - 15.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 15.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos às fazendas federal, distrital ou estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 15.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
16. Os documentos relacionados nos subitens do item 15 do contrato poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.
17. Verificadas inconsistências no Sicaf ou na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo estabelecido em diligência a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
18. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19. Quando do recebimento do serviço a FISCALIZAÇÃO deverá:
 - 19.1. Verificar se as peças encaminhadas para a realização dos serviços estão lavadas e passadas adequadamente;



- 19.2. Verificar se o quantitativo das peças retornou em número igual ao que foi retirado;
- 19.3. Verificar se não houve algum tipo de avaria nas peças, tais como: rasgos, queimaduras, manchas e outros.
20. A FISCALIZAÇÃO, ao constatar que as peças entregues não foram lavadas, nem passadas adequadamente, que o quantitativo de peças entregues para realização dos serviços não retornou em número igual ao retirado e/ou a existência das avarias nas peças, deverá emitir Ordem de Serviço, para que a CONTRATADA providencie o saneamento das referidas ocorrências.
21. A ausência de emissão de Ordem de Serviço referente ao recebimento das peças significará que os serviços foram devidamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop/Disop/Senge ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
23. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

25. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico n.º /20 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

- 25.1. **Fórmula de cálculo:** $Pr = P + (P \times V)$
- 25.2. Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
26. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 26.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



- 26.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 27.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.
- 28.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 29.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 29.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 30.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 31.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º / 20, constante do processo TC [008.984/2021-2](#), bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 32.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em uma via, emitida e entregue no Tribunal de Contas da União, para fins de liquidação e pagamento, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.
- 33.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá à FISCALIZAÇÃO.
- 34.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 35.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 36.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



- 37.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 38.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos [pagamentos e quando das prorrogações contratuais](#).
- 39.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 40.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 40.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

- 41.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 41.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 41.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 41.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 42.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

43. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

- 43.1.** apresentar documentação falsa;
- 43.2.** fraudar a execução do contrato;
- 43.3.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 43.3.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 43.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 43.5.** fizer declaração falsa.

44. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **e nas Tabelas 1 e 2** abaixo, com as seguintes sanções:

- 44.1. Advertência;**
- 44.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- 44.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 44.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

45. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a **execução do contrato após 30 (trinta) dias** contados da data estipulada para início da execução contratual.

46. No caso de **inexecução total do objeto** a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

47. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a **execução do contrato** ou atrasar a **execução do serviço** definido no contrato.



48. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

48.1. A multa diária mencionada acima somente será aplicada nos casos em que a CONTRATADA ultrapassar os prazos estabelecidos nos subitens 14.1 e 14.2 do Anexo IV – Nível Mínimo de Serviço – NMS, do Edital do Pregão Eletrônico n.º **000/2000**, e/ou ultrapassar a quantidade de ocorrências permitidas pelo Fator de Qualidade, quando essas se referirem a prazo.

49. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA poderá estar sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

50. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

51. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2.

52. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	100,00
2	200,00
3	400,00
4	1.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, defeituoso, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Danificar peças de roupas da CONTRATANTE, sem recomposição.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência



53. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 53.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 53.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
54. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

55. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo